



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete da Secretária Municipal de Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2020

Dispõe sobre convocação de Cuidadores da rede municipal que tiveram os contratos suspensos, conforme disposto na Portaria nº 071/2020.

Secretária Municipal de Educação de Bom Jesus, Estado do Piauí, Sra. Maria Sidinei Lins Magalhães Araújo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 76, inciso I da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a suspensão dos contratos da Secretaria Municipal de Educação em razão da nova dinâmica das aulas, tendo em vista a necessidade de adequação administrativa e social em razão da pandemia causada pela Covid-19;

CONSIDERANDO a instituição de atividades remotas para os alunos da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que os contratos foram firmados tendo como regra o estabelecido no edital do teste seletivo

RESOLVE

Art. 1º - Convocar os Cuidadores relacionados no anexo deste edital para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação do Município, entre os dias 27/07/2020 a 30/07/2020, dispensadas a apresentação de documentos

Art. 2º - O exercício das atividades está previsto para ocorrer até dia 01/08/2020.

Art. 3º - Publique-se o presente edital no Diário Oficial dos Municípios para a produção de seus efeitos legais.

Bom Jesus – PI, 27 de Julho de 2020.

Maria Sidinei Lins Magalhães Araújo
Secretária Municipal de Educação
Mª Sidinei Lins Magalhães Araújo
Portaria 003/2017
Educação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete da Secretária Municipal de Educação

ANEXO

LISTA DE CONVOCADOS

Nº	NOME
01	CRISTIANE SANTANA LIMA
02	EDINEIA OLIVEIRA SANTOS
03	ELENILDE SALDANHA DA SILVA
04	ELYS REGINA ALVES DE SOUSA
05	MÁRIA DO SOCORRO DE O. FERRAZ
06	OSCARINA BORGES FERREIRA
07	RAIMUNDA NONATA FARIAS SOARES
08	RAYLANE DA SILVA BORGES
09	REGINA NUNES DO NASCIMENTO
10	ROSILENE BARBOSA DE SOUSA
11	SANDRA SILVA DE SOUSA
12	THAIS SILVA PEREIRA
13	USLEIA ANTONIA DE JESUS
14	VANDERLEIA NUNES DE A. DE SOUZA
15	WANDERLEIA MOURA ALVES
16	ZENILDE FERNANDES PEREIRA

Mª Sidinei Lins Magalhães Araújo
Portaria 003/2017
Educação



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ
Praça Abdias Albuquerque, 427 - Centro - Cep: 64960-000
CNPJ/MF: 23.624.604/0001-04

ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL	
TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2020	
Licitação regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.	
Processo Administrativo	Nº 01/2020
Objeto	Aquisição de 01 (um) veículo tipo utilitário, destinado às atividades da Câmara Municipal de Vereadores de Curimatá-PI.
Tipo	Menor Preço
Regime	Execução Direta Por Preço Unitário
Valor Previsto	R\$ 77.600,00 (setenta e sete mil e seiscentos reais)

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL"	
Data: 17/08/2020	Horário: 10:00h (dez) horas
Local	Câmara Municipal de Vereadores de Curimatá Praça Abdias Albuquerque, 427

Comissão de Licitação - CL	Câmara Municipal de Vereadores de Curimatá Praça Abdias Albuquerque, 427
----------------------------	---



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ
Praça Abdias Albuquerque, 427 - Centro - Cep: 64960-000
CNPJ/MF: 23.624.604/0001-04

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CURIMATÁ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Abdias Albuquerque 427, Bairro Centro, CNPJ nº 23.624.604/0001-04., torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento licitatório, na modalidade **Tomada de Preços**, do tipo **menor preço**, regime de execução por preço unitário, a ser realizado em sessão pública e conduzida pela Comissão de Licitações, devidamente constituída pela Portaria nº 05/2019, de 14/01/2019, cujo procedimento será regido pela Lei Federal nº Lei 8.666/93 e suas alterações e demais leis aplicáveis, ainda pelas disposições a seguir estabelecidas no presente Edital, anexos e demais cominações legais:

DATA DE ABERTURA: 17 de agosto de 2020 / **HORÁRIO:** 10:00hs.
LOCAL: Plenário da Câmara Municipal de Vereadores - Localizada na Praça Abdias Albuquerque nº 427 - Centro, Curimatá-PI

As normas reguladoras do mencionado processo licitatório se encontram afixadas no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Vereadores, e suas cópias estão à disposição gratuitamente as empresas do ramo que deseja obtê-las perante a Comissão de Licitações.
Integra este Edital independente de transcrição:
Anexo I - Termo de Referência.
Anexo II - Minuta do Contrato
Anexo III - Declaração de que não Emprega Menores
Anexo IV - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo
Anexo V - Modelo de Proposta de Preço
Anexo VI - Modelo de Declaração de ME e EPP
Anexo VI - Protocolo de Entrega de Edital

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
 CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ
 Praça Abdias Albuquerque, 427 - Centro - Cep: 64960-000
 CNPJ/MF: 23.624.604/0001-04

1- DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1. Aquisição de 01 (um) veículo tipo utilitário, destinado às atividades da Câmara Municipal de Vereadores de Curimatá-PI, em conformidade com especificações descritas no Anexo I deste Edital.

2- DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

Poderão participar da presente LICITAÇÃO as empresas devidamente cadastradas ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento da proposta, observada a necessária qualificação.

2.1. Não serão admitidas nesta LICITAÇÃO as empresas suspensas ou impedidas de licitar com qualquer órgão/entidade da Câmara Municipal.

2.2. É vedada a participação direta ou indiretamente de Servidor ou dirigente de órgão ou entidade responsável pela licitação. (Art.9º, Inciso III e seus parágrafos).

2.3. As empresas participantes podem ser representadas no processo licitatório por procurador legalmente habilitado, desde que seja exibido o original ou cópia autêntica do instrumento procuratório público ou particular, com firma reconhecida, até o início da sessão de abertura dos envelopes ou apresentá-lo dentro do envelope de Habilitação. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante.

2.4. Para que possam se manifestar eficazmente, os concorrentes ou seus representantes legais que se fizerem presentes na data, hora e local para a abertura da TOMADA DE PREÇO, deverão estar devidamente credenciados.

2.5. Não poderão concorrer:

I. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua formação de constituição;

II. Pessoa Jurídica em regime de concordata;

III. Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta, Indireta, da União, Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou, ainda, que esteja com o direito de licitar suspenso, perante a Câmara Municipal;

IV. Pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, Responsáveis Técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure que seja ocupante de cargo ou emprego na Administração da Câmara Municipal de Curimatá-PI.

3 - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01):

3.1. As empresas licitantes deverão apresentar na data, hora e local previsto no preâmbulo desta TOMADA DE PREÇO os documentos relacionados a seguir: (em envelope fechado).

I - Cédula de identidade (Pessoa Física);

II - Registro comercial, no caso de empresa individual;

III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

VI - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

VII - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VIII - Prova de regularidade com: a Fazenda Federal (Certidão Quanto a Dívida Ativa e Certidão de Quitação de Tributos), Estadual (Certidão Quanto a Dívida Ativa e Certidão de Quitação de Tributos) Municipal (Certidão Negativa de Débitos) do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

IX - Certificado de Regularidade de FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), expedido pela CEF, em plena validade, conforme Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

X - Certificado de regularidade com o INSS, em plena validade, expedido pelo Instituto Nacional de Seguro Social em conformidade com a Lei nº 8.212/91;

XI - Declaração, assinada por quem de direito, de que o licitante não emprega menores de dezoito anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de dezoito anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. - Anexo - III);

XII - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, nos termos do modelo constante do Anexo - IV.

XIII - A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, disciplinados neste edital, deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal da empresa de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e ser apresentada fora dos Envelopes "01 e 02", de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V e serão atendidas da seguinte forma: Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurada às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte o prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser renovado, conforme a lei, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, para a regularização da documentação, a não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93.

XIV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Lei 12.440/2011).

XV - Certificado de Registro Cadastral - CRC, ou comprovação de habilitação em até três dias antes da abertura das propostas.

4 - PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 02):

4.1. As propostas deverão ser apresentadas em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas em envelopes fechados, em formulário personalizado da licitante, contendo a assinatura do seu representante legal, com indicação do conteúdo (proposta), no dia e hora fixados neste Edital, observando o seguinte:

- Ser datilografado ou impresso por qualquer meio eletrônico (exceto fax), com clareza;
- Ter assinada a última folha e rubricadas as demais;
- Especificar o bem oferecido de forma clara, com indicação de marca;
- Consignar o preço em algarismos e por extenso em Reais;
- Consignar a razão social, endereço e CNPJ da licitante;
- Fazer constar o prazo de entrega imediata após a solicitação da Câmara Municipal a contar da assinatura do Contrato;
- Declarar estar ciente e de acordo com as exigências deste Edital;
- Declarar o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data prevista para a abertura dos envelopes de proposta, mesmo que essa reunião vier a ser alterada.
- Deverão ser computados nos preços, todos os tributos incidentes sobre o bem a ser fornecido, bem como, o custo de transporte a ser utilizado em razão da entrega, inclusive correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da Empresa fornecedora.
- Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas condições estabelecidas neste Edital/Anexo(s).
- Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações nas propostas depois de apresentadas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente a aceito pela Comissão de Licitação.

Os envelopes "Documentos" e "Proposta Comercial" deverão ser entregues à Comissão de Licitação no dia, hora e local designados nesta Tomada de Preço, devidamente fechados por cola ou lacre e rubricada no fecho com as seguintes descrições:

ENVELOPE Nº 01 (HABILITAÇÃO)
 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CURIMATÁ - PI
 COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020.
 DATA: 17/08/2020 ÀS 10:00HS
 RAZÃO SOCIAL/CNPJ: _____

ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA DE PREÇO)
 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CURIMATÁ - PI
 COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020.
 DATA: 17/08/2020 ÀS 10:00HS
 RAZÃO SOCIAL/CNPJ: _____

5 - DA REUNIÃO:

As empresas licitantes, no dia, hora e local fixado nesta TOMADA DE PREÇO, deverão entregar sua Documentação e Proposta de Preços em envelopes distintos e fechados.

5.1. É vedada, após o recebimento dos envelopes, a inclusão de informações ou documentos que deveriam constar originalmente nos mesmos.

5.2. Após o Presidente da Comissão de Licitação declarar encerrado o prazo para recebimentos dos envelopes, nenhum outro será aceito.

5.3. Abertos os envelopes contendo a documentação, esta será conferida e rubricada pelos membros da Comissão e pelos licitantes ou por delegados designados para tal fim.

5.4. Da reunião para recebimento e abertura dos documentos da habilitação e abertura das propostas será (ão) lavrada (s) Ata (s) circunstanciada (s), na (s) qual (is) serão consignadas todas as licitantes, os documentos e as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, que serão assinadas pela Comissão e por todos os licitantes presentes.

5.5. Caso a Comissão de Licitação julgue necessário, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando, posteriormente, nova data e horário em que será apresentado o resultado da habilitação, procedendo à publicação no Quadro de Avisos desta Câmara.

5.6. Ocorrendo interrupções, os envelopes contendo as propostas de preços serão acondicionados em envelope, lacrado e rubricado pelos membros e licitantes presentes, ficando sob a guarda da CL.

5.7. Concluída a fase de habilitação e, desde que não exista qualquer impugnação ou recurso pendente de julgamento, bem como, se todos os licitantes participantes, manifestarem desistência expressa, de interpor recurso, intenção esta que deverá constar da Ata a ser lavrada e assinada por todos os representantes legais, proceder-se-á a imediata abertura das propostas dos licitantes habilitados, sendo as mesmas rubricadas, por todos os credenciados e membros da Comissão.

5.8. Quando todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos mesmos o prazo de até 08 (oito) dias úteis para apresentação da nova documentação, escoimada das causas que geraram a inabilitação.

6 - DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Somente as licitantes habilitadas passarão à próxima fase, ou seja, a de abertura das propostas.

6.2. Serão devolvidos às licitantes inabilitadas, os envelopes de Proposta de Preços fechados, mediante recibo, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

6.3. Todas as propostas serão rubricadas pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes suspendendo-se a reunião a fim de que a Comissão de Licitação tenha melhores condições de analisar as propostas de preços.

6.4. É vedada a retirada das propostas após abertura dos envelopes a elas correspondentes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

6.5. No julgamento das propostas, atendidos todos os requisitos prescritos no item 4 - PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 02), dessa Tomada de Preço, levar-se-á em conta o menor preço item.

6.6. No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, sendo que o não comparecimento de qualquer licitante à reunião marcada para o sorteio não impedirá que ela se realize.

6.7. Não poderá ser alterado o teor da proposta oferecida, seja quanto a preço, prazo ou qualquer outra condição.

6.8. Será desclassificada a proposta que:

1 - Descumprir qualquer das exigências estabelecidas nesta Licitação e seus Anexos, ou contiverem qualquer oferta de vantagem não prevista, inclusive financiamentos subsidiados ou fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ
Praça Abdias Albuquerque, 427 - Centro - Cep: 64960-000
CNPJ/MF: 23.624.604/0001-04

II - Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

- média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)
- valor orçado pela administração.

6.9. Verificando-se divergências entre o preço unitário e o total do item ou entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá, na primeira hipótese, o preço unitário e na segunda, o valor por extenso, vedado à fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência.

6.10. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas, escoimadas exclusivamente das causas que geraram a desclassificação.

6.11. O resultado do julgamento será afixado no QUADRO DE AVISOS desta Câmara e o aviso desse resultado publicado no Diário Oficial dos Municípios.

6.12. A deliberação da Comissão de Licitação ficará sujeita à homologação do Presidente da Câmara Municipal, que poderá revogar total ou parcial a presente TOMADA DE PREÇO, por interesse público e anulá-la por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, não cabendo ao licitante direito a indenização, exceto quanto ao disposto no art. 59 da Lei 8.666/93.

7 - DO RECURSO:

7.1. O (s) recurso (s) deverá (ão) ser apresentado(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da ata ou publicação no Diário Oficial dos Municípios, em papel timbrado da licitante, assinados pelo representante legal e serão dirigidos ao Presidente da Municipal, por intermédio da Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, devidamente informados, à autoridade superior, que proferirá sua decisão no quinto dia subsequente ao recebimento, devendo ser entregues contra recibo na Comissão de Licitação.

7.2. Somente poderá recorrer ou impugnar recurso, o representante legal, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela licitante.

7.3. Os recursos interpostos contra atos praticados pela Comissão de Licitação quando da habilitação ou inabilitação dos licitantes, assim como do julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, devendo ser entregues contra recibo na Comissão de Licitação, e conter obrigatoriamente sob pena de não serem conhecidos:

- nome e endereço da licitante;
- data e assinatura, esta com a menção do cargo e nome do signatário;
- objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;
- fundamentação do pedido;
- instrumento público ou particular de procuração (com firma reconhecida) ou Contrato Social, que credencie o peticionário.

7.4. Na fluência dos prazos para interposição do recurso ou impugnação, o processo ficará na Secretaria da Comissão, onde as licitantes poderão obter vista dos autos.

7.5. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de conformidade com o artigo 109, § 6º da Lei nº 8.666/93.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. Decairá do direito de impugnar os termos do edital da TOMADA DE PREÇO perante a Administração o licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com propostas.

7.8. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar de processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

7.9. Para contagem do prazo de interposição de recurso (art. 109, da Lei nº 8.666/93), será considerado o dia inicial o seguinte ao da lavratura da ata na qual tenha sido registrado o aviso respectivo ou da sua publicação no Diário Oficial do Município, incluindo-se o dia de vencimento.

8 - DAS PENALIDADES:

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa de 0,6% ao dia sobre o valor do bem por dia de atraso, até o limite de 10% (por cento), em que sem justa causa, não cumprir os prazos fixados no cronograma aprovado pela Câmara;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no subitem anterior;

V - as sanções previstas nos subitens I, III e IV, deste item, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

VI - a sanção estabelecida no subitem IV, deste item, é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (anos) de sua aplicação.

VII - se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;

VIII - à licitante vencedora que se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato/receber a Nota de Empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, podendo a Administração convidar a aceitar o Contrato/Nota de Empenho as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

9 - DA FONTE DE RECURSOS:

9.1. Os recursos financeiros para pagamento do bem, objeto desta TOMADA DE PREÇO, correrão à conta da Classificação Orçamentária:

Fonte de Recurso: Próprios da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 4490-52 - Equipamentos e Material Permanente

10 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

10.1.A Comissão de Licitação prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda a sexta feira, das 07:30h (sete e trinta) às 13:00 (treze horas), na sala da Comissão de Licitação - CL, no prédio da Câmara Municipal de Vereadores, Praça Abdias Albuquerque, 427

11 - DA ENTREGA DO BEM:

11.1.A entrega do veículo, a empresa deverá fazer, de acordo com a solicitação. O prazo de entrega do bem deverá estar consignado na proposta da licitante vencedora, contado a partir da data de recebimento da Nota de Empenho.

11.2. Se a licitante vencedora deixar de entregar o veículo dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e neste edital.

11.3. A licitante vencedora ficará obrigada a entregar às suas expensas o veículo que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não implicará sua aceitação.

11.4. Independente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade do bem de acordo com o fornecedor, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito que comprometam a qualidade, a quantidade e o embasamento do gênero na forma e condições licitada.

11.5 - A solicitação do veículo será feita através da Ordem de Fornecimento, a qual deverá ser atendida de imediato, ou até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

12 - DO PAGAMENTO:

12.1.O pagamento ao vencedor será efetuado mediante crédito em conta corrente através de Ordem de Pagamento, à vista de fatura apresentada, devidamente atestada e visada pela Câmara Municipal de Curimatá.

12.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

13 - DO REAJUSTE:

13.1.O presente contrato é irrevogável.

14 - DA VIGÊNCIA:

14.1 - A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.

14.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo de acordo com a Lei número 8.666/93, desde que devidamente justificado nos autos.

15 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO:

15.1 - A LICITAÇÃO poderá ser revogada por razões de interesse público, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, e justificado tal conduta, ou deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, conforme art. 49 c.c art. 59 da Lei 8.666/93.

15.2 - Ocorrendo qualquer das hipóteses desta cláusula, a Comissão de Licitação fará publicar a respectiva comunicação no Diário Oficial dos Municípios, para ciência dos interessados.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS:

16.1. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriunda desta Tomada de Preço será dirigido à autoridade responsável pela emissão da mesma a quem caberá o deferimento ou não do pedido, atendidas as hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

16.2. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de item poderá a Comissão de Licitação, fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

16.3 A licitante vencedora ficará obrigada a entregar o veículo descrito na Ordem de Fornecimento, no local indicado na mesma, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
 CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ
 Praça Abdias Albuquerque, 427 - Centro - Cep: 64960-000
 CNPJ/MF: 23.624.604/0001-04

16.4 A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

16.5. A licitante contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja a fiscalização ou o acompanhamento pelos contratantes.

16.6. A Comissão de Licitação poderá recorrer a setores técnicos internos e externos, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das propostas.

16.7. As dúvidas referentes ao presente Edital poderão ser esclarecidas na Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Curimatá. Não será aceita quaisquer documentos, pedido de esclarecimento, recursos ou impugnações via Fax.

16.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, consoante as disposições da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

Curimatá (PI) 28 de julho de 2020

Cláudio Pereira da Silva
 Presidente da CL
Ivande Lustosa Medeiros
 Secretária da CL
Anajara de S.S. Lourenço
 Anajara Sousa Santos Lourenço
 Membro da CL

Josemar Araújo de Oliveira
 Visto: Josemar Araújo de Oliveira
 Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO - PI
 RUA JOAQUIM BALBINO, SN - CENTRO; CEP: 64767-000
 CAMPO ALEGRE DO FIDALGO - PI
 CNPJ: 01.612.564/0001-48
 "MAIS TRABALHO, NOVAS CONQUISTAS"



Decreto nº 21/2020

Decreta situação de anormal, caracterizada como Situação de emergência, nas áreas do Município de Campo Alegre do Fidalgo, afetadas pela Estiagem 1.4.1.1.0e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre do Fidalgo, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, Decreto 16.052, de 25 de junho de 2015, do Estado do Piauí e demais disposições legais e vigentes e:

CONSIDERANDO que o município de Campo Alegre do Fidalgo está experimentando um quadro crítico de estiagem que vem assolando toda a região, e a previsão de mais seca ainda durante os próximos meses;

CONSIDERANDO a falta d'água para o consumo humano, para os animais e para as culturas em geral;

CONSIDERANDO que a Comissão Municipal de Proteção da Defesa Civil, reuniu-se para avaliação desta situação de emergência, reconhecendo-a e apresentou relatório circunstanciado à respeito e alertaram no sentido de que os níveis d'água dos reservatórios (poços), das barragens, das aguadas que formam o sistema de abastecimento, mormente da zona rural, estão secos e/ou prestes a secarem, prejudicando as comunidades como um todo, solicitando a adoção de providências cabíveis;

CONSIDERANDO que a necessidade dos moradores e do povo em geral e significante quantidade de solicitações para imediato fornecimento de água através de carros pipas e que, é evidente que a população está sofrendo a inafastável, irredutível e impiedosa consequência da estiagem prolongada;

CONSIDERANDO que os Governos Municipal, Estadual e Federal não podem medir esforços para garantir o abastecimento de água potável à população do Município de Campo Alegre do Fidalgo, devendo prestar tal serviço essencial de forma eficiente, pois trata-se de um bem vital à sobrevivência, tanto das pessoas como dos seus rebanhos;

CONSIDERANDO que para cumprir a demanda se faz necessário contratar vários carros pipas, tudo a fim de aliviar o sofrimento causado à população por decorrência da estiagem prolongada;



CONSIDERANDO ainda, a precariedade da Prefeitura em dispor de recursos financeiros para prestar socorro às famílias prejudicadas; e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público a adoção de providências que visem minimizar ou reparar os danos;

CONSIDERANDO a precariedade do município em dispor de recursos financeiros para prestar socorro as famílias prejudicadas;

CONSIDERANDO que o desastre de Codificação (1.4.1.1.0) é uma estiagem prolongada, caracterizada por provocar uma redução recursos dos hídricos existentes, resultado em prejuízos econômicos e sociais

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a existência de situação anormal provocada por estiagem, caracterizada como "Situação de Emergência", pelo prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias.

Parágrafo Único: Esta situação de anormalidade é válida para toda a zona rural e urbana deste Município de Campo Alegre do Fidalgo comprovadamente afetado pela estiagem.

Art. 2º O Poder executivo Municipal encaminhará cópias deste Decreto a todos os órgãos pertinentes, para as devidas finalidades legais.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre do Fidalgo, em 30 de Julho de 2020.

Israel Odílio da Mata
 Israel Odílio da Mata
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO - PI
 RUA JOAQUIM BALBINO, SN - CENTRO; CEP: 64767-000
 CAMPO ALEGRE DO FIDALGO - PI
 CNPJ: 01.612.564/0001-48
 "MAIS TRABALHO, NOVAS CONQUISTAS"

Portaria Nº 42/2020.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre do Fidalgo, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campo Alegre do Fidalgo-PI.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia o Sr. **Selmo da Silva Ribeiro**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Campo Alegre do Fidalgo/PI, inscrito no CPF/MF 017.809.503-65, e da Cédula de Identidade RG nº 2.458.857-SSP-PI, para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, lotado no Gabinete do Prefeito do Município de Campo Alegre do Fidalgo/PI.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre do Fidalgo, 31 de julho de 2020.

Israel Odílio da Mata
 Israel Odílio da Mata
 Prefeito Municipal